Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

PARECER TÉCNICO N° 01/2022

PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE ENCANTADO E A ASSOCIAÇÃO ENCANTADENSE DO IDOSO - ASSEDI, AMPARADOS PELA LEI FEDERAL 13.019/2014.

OBJETO DA PARCERIA: Proporcionar atendimento aos idosos do Município, oportunizando a inserção social, integração, recreação e lazer, através da implementação do projeto "Viva Mais".

OBJETIVO: Atendimento a população com mais de 60 anos na sede da ASSEDI e nos pavilhões comunitários do Município, alcançando 655 idosos.

VALOR: R$110.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 2057 – Atendimento Entidades Apoio Idosos
Código: 3.3.3.50.43.09.07 – Subvenções Sociais

APLICAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos serão aplicados em quatro fontes de despesas previstas na legislação em vigor: Material de Consumo, Serviços de Terceiros – pessoa física e jurídica, Equipamentos e Material Permanente; especificados no Plano de Trabalho.

CONSIDERAÇÕES:

- Considerando o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade ASSOCIAÇÃO ENCANTADENSE DO IDOSO - ASSEDI;
- Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei Federal n° 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil;
- Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente implementadas pelo Poder Público Municipal;
- Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2° da Lei Federal nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para consecução do objeto;
- Considerando que, após análise, constatamos que somente a ASSEDI exerce trabalhos inerentes ao atendimento dos idosos, cultivando amizades, solidariedade, bem estar, autoestima, cultura e lazer;
- Considerando que a Lei Federal nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade de chamamento público;

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização do instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – OSC – ASSOCIAÇÃO ENCANTADENSE DO IDOSO - ASSEDI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Artigo 16 da Lei Federal nº 13.019/2014 – Realização de Termo de Colaboração
- Artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 – Inexigibilidade

Importante destacar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destina ao cumprimento de finalidades inerentes ao atendimento especial do idoso, bem como, por razões de ordens variadas, existe incapacidade momentânea do Poder Público cumprir com toda a demanda referente a esta área da assistência social.

ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

A análise do Plano de Trabalho foi analisada relativamente:

- Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:
  A proposta da Entidade apresenta os elementos pertinentes ao Termo de Colaboração e dão clareza na execução do trabalho, podendo ser considerada apta e aprovada.

- Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:
  A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades da sociedade civil organizada.

- Da viabilidade de sua execução:
  O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

- Da verificação do cronograma de desembolso:
  O desembolso dos recursos será realizado em 09 (nove) parcelas, entre os meses de abril a dezembro de 2022, para a execução do objeto do Plano de Trabalho, na conveniência da Administração, com recursos da Atividade 2057 – Atendimento a Entidades de Apoio aos Idosos – Código 3.3.3.5.0.43.09.07 – Subvenções Sociais.

- Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização e execução da parceria, assim como dos procedimentos que

deverão ser adotados para a avaliação e execução física e financeira, no cumprimento das metas:
A parceria será fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual avaliará, em suma, o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade.

- Na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais em relação ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos específico para idosos é ressaltada a importância que a intervenção social deve estar pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Além disso, é destacado que as vivências devem valorizar suas experiências, estimulando e potencializando a condição de escolher e decidir.
  Portanto, torna-se de fundamental importância a manutenção da parceria com esta entidade, visto que conforme seu Plano de Trabalho, realizam atividades com idosos de integração social, valorizando suas vivências e autonomia em suas escolhas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Da análise, conclui-se que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado. O cronograma previsto na proposta é adequado e permite fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão de parecer jurídico pertinente, bem como todo o trâmite necessário prescrito na Lei Federal nº 13.019/2014, havendo as respectivas chancelas, entende-se pela viabilidade da realização da parceria, desde que empreendidas todas as cautelas necessárias para a formalização do Termo de Colaboração, consoante às disposições expressas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Encantado, 22 de abril de 2022.

Juliana A. Schmitt

Juliana Aline Schmitt
Psicóloga do CRAS
CRP 07/21116
Responsável pelo Parecer Técnico da Parceria